

**UFSCar**  
N.º: 087/2021  
Processo: 23112.017650/2020-84



**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA MOBILIDADE DE ESTUDANTES  
ENTRE A UNIVERSIDADE DE SALAMANCA (REINO DA ESPANHA)  
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)**

De um lado, Prof. Dr. Efrem Yildiz Sadak, na qualidade de Vice-Reitor de Relações Internacionais, em nome e representação da Universidade de Salamanca, com domicílio na Rua Pátio de Escolas s/n, 37008 - Salamanca (REINO DA ESPANHA), conforme a delegação de competências efetuada pelo Senhor Reitor da universidade, publicada por meio de resolução de 4 de junho de 2021 da Universidade de Salamanca (BOCYL - Diário Oficial de Castela e Leão 11/6/2021).

E do outro lado, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira, como Reitora da Universidade Federal de São Carlos (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL).

Reconhecendo mutuamente capacidade suficiente para firmar este Acordo:

**DECLARAM**

Que em 26 de março de 2021, as partes celebraram um acordo geral de cooperação com a finalidade de colocar em prática diversos programas no âmbito geral da pesquisa, ensino e das atividades culturais e esportivas.

Que entre tais programas encontra-se o de mobilidade de estudantes, a ser desenvolvido no âmbito das disposições vinculantes entre os respectivos países e com a definida pretensão de superar os obstáculos acadêmicos, tanto materiais como formais, que impeçam a mobilidade ágil de universitários de cada uma das instituições.

Em consequência do exposto, ambas as universidades consideraram conveniente celebrar o presente acordo, que se rege pelas seguintes

**CLÁUSULAS**

**PRIMEIRA - OBJETO**

Este Acordo tem por finalidade estabelecer entre as partes um programa de mobilidade de alunos matriculados regularmente em cursos de graduação, mestrado e doutorado, entendendo-se por mobilidade a situação que permite aos estudantes da instituição de origem receber formação acadêmica na instituição anfitriã sem o intuito de obter um título desta última, com o teor que se descreve nas disposições a seguir.

Para esse fim, com "universidade de origem" designa-se a instituição onde o estudante tenha-se matriculado inicialmente; e com "universidade anfitriã", a instituição que tenha aceitado receber alunos da instituição de origem para oferecer-lhes formação acadêmica durante um período determinado.

**SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1ª. A Universidade de Salamanca aprovou, por meio de uma Comissão Permanente de 23 de setembro de 2016, um regulamento de mobilidade acadêmica internacional de estudantes, de acordo com a qual eles podem passar uma estadia acadêmica temporária em uma instituição de Ensino Superior de outro país, para a realização de estudos relacionados com o curso que frequentam na Universidade de Salamanca, no âmbito de programas ou acordos que se celebrem.

2ª. A mobilidade de estudantes deve ter duração mínima de um semestre e máxima de um ano letivo completo. Qualquer prorrogação deve ser acordada entre as partes.

3ª. Se exigido, os candidatos ao programa de mobilidade devem comprovar conhecimento suficiente da língua de instrução da universidade anfitriã, conforme os requisitos por ela eventualmente estabelecidos.

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
YILDIZ SADAK EFREM	19-07-2021 11:37:56

Documento firmado electrónicamente - Patio de Escuelas, núm 1, 2.ª planta (Edificio de Rectorado) - 37071 Salamanca

4º. Todos os estudantes admitidos para programas de mobilidade de qualquer tipo têm a obrigação de contratar o seguro de cobertura para mobilidade da Universidade de Salamanca, independentemente de quais sejam os requisitos exigidos pela instituição anfitriã para os alunos da Universidade de Salamanca ou pela instituição de origem dos estudantes estrangeiros. Os estudantes admitidos para mobilidade na Universidade Federal de São Carlos têm a obrigação de contratar um seguro com cobertura de saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil, e de repatriação sanitária e funerária, válido durante todo o período de sua respectiva mobilidade.

5º. As candidaturas devem ser apresentadas através das unidades responsáveis em cada instituição pela gestão dos estudantes de mobilidade. Em nenhum caso devem-se admitir candidaturas diretas dos interessados.

6º. O desempenho acadêmico dos estudantes em disciplinas cursadas no âmbito da mobilidade deve ser avaliado pelos professores da instituição anfitriã conforme suas normas vigentes. Deve ser expedido um histórico escolar sem outra finalidade acadêmica que não a prevista no próximo parágrafo.

7º. O reconhecimento dos créditos fica a cargo da instituição de origem.

8º. Para que se proceda à seleção de candidatos nas instituições anfitriãs, a documentação deve ser apresentada às mesmas no prazo previamente acordado para tanto.

#### TERCEIRA - MOBILIDADE DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO

Os estudantes de mobilidade de graduação devem permanecer matriculados em sua instituição de origem. Cada uma das instituições signatárias pode aceitar, no máximo, um estudante de mobilidade de graduação por um ano letivo completo ou dois por um semestre.

A isenção de taxas acadêmicas na instituição anfitriã está condicionada à estrita reciprocidade anual na mobilidade. Dessa forma, somente os estudantes cujo número se equivalha podem gozar a isenção em cada ano letivo; o excedente será obrigado a pagar taxas, se exigidas, conforme o estabelecido em cada universidade no âmbito de seus programas abertos de admissão de estudantes estrangeiros eventualmente existentes.

No caso da Universidade de Salamanca, tal programa recebe a denominação de *Programa Curricular Individualizado* (PCI).

#### QUARTA - MOBILIDADE DE ESTUDANTES DE MESTRADO

No caso de estudantes de mestrado, a isenção da cobrança de taxas com base em mobilidades recíprocas será concedida quando convencionado entre o programa de mestrado da instituição de origem e o programa de mestrado da instituição anfitriã. Além disso, ambas as universidades devem aprovar previamente as condições específicas da mobilidade no caso concreto.

#### QUINTA - MOBILIDADE DE ESTUDANTES DE DOUTORADO

Os estudantes de doutorado devem permanecer matriculados em sua instituição de origem. É preciso estabelecer um acordo de pesquisa com um professor da universidade anfitriã, que atuará como supervisor durante o período de mobilidade.

A isenção de taxas acadêmicas na instituição anfitriã está condicionada à estrita reciprocidade anual na mobilidade. Dessa forma, somente os estudantes cujo número se equivalha podem gozar a isenção em cada ano letivo; o excedente será obrigado a pagar taxas, se exigidas, conforme o estabelecido em cada universidade no âmbito de seus programas abertos de admissão de estudantes estrangeiros eventualmente existentes.

Por outro lado, se a estadia do doutorando na universidade anfitriã previr a realização de atividades formativas em conceito de complementos de formação específico, ou outras, de acordo com seu perfil de acesso, ele deverá pagar as taxas eventualmente correspondentes às mesmas, se exigidas, em conformidade com as normas de tal universidade.

As possíveis cotutelas de tese de doutorado reger-se-ão por acordos específicos, que serão celebrados para tal finalidade.

#### SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1º. As despesas com moradia, transporte e pessoais correrão por conta dos estudantes participantes das mobilidades. As instituições anfitriãs devem dar-lhes orientações, na medida do possível, no que se refere a moradia.

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
YILDIZ SADAK EFREM	19-07-2021 11:37:56



2º. É obrigatória a existência de um seguro-saúde internacional válido durante o período de mobilidade, bem como um seguro de repatriação, nos termos do previsto no parágrafo 4º da Cláusula Segunda deste Acordo, que são de responsabilidade dos estudantes que participem do programa.

#### SÉTIMA - COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1º. Deve ser constituída uma Comissão de Acompanhamento formada por um número de representantes, por igual, de ambas as partes, que será encarregada de coordenar, administrar e resolver possíveis controvérsias que possam surgir.

2º. Pelo lado da Universidade de Salamanca, a coordenação e gestão do programa de mobilidade de estudantes caberão a seu Serviço de Relações Internacionais.

Os dados de contato para tais efeitos são os seguintes:

Sr.ª María Teresa Hernández Gallego  
Chefe do Serviço de Relações Internacionais  
Universidade de Salamanca  
Rua Benedicto XVI, n.º 22, primeiro andar  
37071 Salamanca, ESPANHA  
Tel.: +34 923 29 44 26  
e-mail: rrii@usal.es

3º. Pelo lado da Universidade Federal de São Carlos, a coordenação e gestão do programa de mobilidade de estudantes cabem à sua Secretaria Geral de Relações Internacionais.

Os dados de contato para tais efeitos são os seguintes:

Sr.ª Andréia Businaro Forim  
Secretaria executiva na Divisão para Mobilidade nas Relações Internacionais  
Universidade Federal de São Carlos  
Rodovia Washington Luís, km 235  
13565-905 São Carlos (SP), BRASIL  
Tel.: +55 16 3351 8402 / +55 16 3306 6930  
e-mail: mobilidade-srinter@ufscar.br / srinter@ufscar.br

#### OITAVA - VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÕES

Este Acordo entra em vigor no dia seguinte à última data de sua assinatura e tem vigência de quatro anos. Na hipótese de o Acordo continuar em vigor no quarto ano desde sua assinatura, as partes poderão convencionar a prorrogação de seu prazo de vigência pelo tempo máximo de quatro anos, podendo o presente instrumento ser denunciado nos termos previstos nesta cláusula.

Qualquer das partes do Acordo pode denunciá-lo antes do referido prazo, mediante denúncia realizada conforme o estabelecido nesta disposição. Uma das partes deverá comunicar por escrito à outra parte seu interesse em deixar o instrumento. Essa comunicação deverá ser realizada com antecedência mínima de três meses em relação à data do encerramento de cada período anual de vigência do Acordo e ser apresentada com aviso de recebimento. A extinção do Acordo em consequência de denúncia realizada nos termos desta disposição ocorrerá ao final do período anual de vigência então em curso. A extinção do Acordo não prejudicará a obrigação das partes de dar cumprimento aos compromissos assumidos em virtude do presente instrumento até o término do referido período.

Em todo caso, são causas de extinção as seguintes:

- O decurso do prazo de vigência do Acordo sem que se tenha convencionado a prorrogação do mesmo;
- Ajuste unânime entre as signatárias;
- O não cumprimento das obrigações e compromissos assumidos por parte de qualquer das signatárias;
- Uma decisão judicial declaratória da nulidade do Acordo;
- Qualquer outra causa distinta das anteriores prevista no Acordo ou em outras leis consideradas eficazes e aplicáveis nos países de cada instituição.

A alteração do conteúdo do Acordo requer ajuste unânime entre as partes e deve ser estabelecido em termo aditivo firmados por ambas as instituições.

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
YILDIZ SADAK EFREM	19-07-2021 11:37:56

#### NONA - NATUREZA DO ACORDO

No tocante à Universidade de Salamanca, este Acordo de cooperação possui natureza de acordo internacional não normativo, conforme o estabelecido nos arts. 2º-c) y 43 da Lei n.º 25/2014, de 27 de novembro, sobre tratados y outros acordos internacionais. Anote-se, mesmo assim, para os efeitos dos arts. 45 e 48 da mesma lei, que este acordo internacional não normativo não implica obrigações financeiras nem conta com relevância política, técnica ou logística internacional suficiente para determinar sua inscrição no correspondente registro administrativo.

#### DEZ - PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

A propriedade intelectual que resultar dos trabalhos que possam ser realizados em virtude dos Acordos Específicos estará sujeita às disposições legais aplicáveis, conferindo-se o reconhecimento correspondente a quem haja participado da execução de tais trabalhos.

Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes a qualquer das partes e/ou a terceiros, mas sob a responsabilidade desta, desde antes da data da celebração deste Acordo, e que vierem a ser revelados à outra parte somente para subsidiar o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à parte que já se encontrava na posse dos referidos bens.

Pelo presente instrumento, as partes concordam que os eventuais resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo, serão de propriedade conjunta da Universidade Federal de São Carlos e da Universidade de Salamanca, sendo este e os demais direitos e obrigações das partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que observará as disposições legais pertinentes.

As partes comprometem-se a se informar reciprocamente sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo.

#### ONZE - CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes assegurarão que elas mesmas, seus funcionários e qualquer pessoa ligada a elas respeitarão o caráter sigiloso de todas as informações, dados, projetos, *know-how* e quaisquer outras informações ou documentos, que sejam fornecidos por uma parte à outra no âmbito deste Acordo, não as divulgando a terceiros sem a prévia anuência por escrito da parte reveladora.

As partes comprometem-se a manter sob o mais estrito sigilo, ao longo da vigência deste Acordo e até 4 (quatro) anos após sua extinção, as informações confidenciais trocadas entre elas ou por elas geradas na execução do presente instrumento, não podendo divulgá-las, direta ou indiretamente, a terceiros ou torná-las públicas, sem a prévia anuência por escrito da parte reveladora, nem utilizá-las para fins não previstos neste Acordo, salvo por força de determinação legal ou ordem judicial.

Não obstante o disposto nos incisos anteriores, não são consideradas informações confidenciais as que:

- a) são de conhecimento público ou da parte receptora em data anterior ao recebimento das informações, sem qualquer violação deste Acordo;
- b) tornem-se de conhecimento público no futuro, sem que qualquer das partes seja responsável por sua divulgação.

Se, por força de ordem judicial, as partes forem requisitadas a revelar informações confidenciais a terceiros, a parte que receber tal ordem deverá comunicar a parte reveladora de informações confidenciais a respeito do mandado e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, caso isso não seja possível, revelar somente a parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com a referida ordem judicial.

Sem prejuízo do disposto sobre confidencialidade neste Acordo, as partes têm direito a publicar ou apresentar os resultados decorrentes de sua execução. Qualquer publicação ou apresentação resultante do presente instrumento deve fazer menção à cooperação objeto do mesmo, bem como proteger adequadamente a informação proprietária ou propriedade intelectual relativa aos referidos resultados ou às informações confidenciais reveladas por qualquer das partes.

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
YILDIZ SADAK EFREM	19-07-2021 11:37:56

Em relação ao tratamento de dados de carácter pessoal, a Universidade de Salamanca, no desenvolvimento das atividades resultantes deste Acordo, cumprirá as disposições contidas na Lei Orgânica n.º 3/2018, de 5 de dezembro, sobre proteção de dados pessoais e garantia dos direitos digitais, e suas regras de desenvolvimento, e no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas naturais no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação de tais dados, o qual também derroga a Diretiva n.º 95/46/CE. A Universidade Federal de São Carlos cumprirá, quando for o caso, as disposições contidas na Lei n.º 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da República Federativa do Brasil.

#### DOZE - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias oriundas da interpretação, desenvolvimento, alteração e efeitos que possam decorrer da aplicação deste Acordo deverão ser resolvidas pela Comissão de Acompanhamento prevista no mesmo.

Como prova de conformidade, as partes celebram este Acordo em duas vias idênticas em espanhol e em português, nos locais e datas indicadas abaixo.

Pela Universidade de Salamanca  
Vice-Reitor de Relações Internacionais

Pela Universidade Federal de São Carlos  
Reitora

Ass.: Prof. Dr. Efrem Yildiz Sadak  
Local: Salamanca (ESPAÑA)  
Data: 19/7/2021

Ass.: Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira  
Local: São Carlos – SP (BRASIL)  
Data: 4/10/2021

FIRMADO POR	FECHA FIRMA
YILDIZ SADAK EFREM	19-07-2021 11:37:56

Documento firmado electrónicamente - Patio de Escuelas, núm 1, 2.ª planta (Edificio de Rectorado) - 37071  
Salamanca